

## VOTO Nº N° 41/2020-QUARTA DIRETORIA/ANVISA/2020/SEI/DIRE4/ANVISA

Empresa: EMS S/A

CNPJ: 57.507.378/0003-65

Medicamento: Sominex composto

Forma farmacêutica: comprimido simples e comprimido revestido

Processo nº: 25351.689510/2009-17

Expediente nº 0597345/19-7

Área responsável: GGMED

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

### 1. Relatório

Trata-se de recurso administrativo protocolado em 2<sup>a</sup> Instância, expediente 0597345/19-7, na qual a recorrente requer reavaliação da manutenção do cancelamento do registro do medicamento fitoterápico Sominex composto, comprimido simples e comprimido revestido.

### 2. Análise

Entretanto, em consulta ao sistema de informação dessa Agência, identificou-se protocolo de nova submissão de registro para o medicamento, processo nº [25351.367681/2018-71](#), verificando-se, assim pedido semelhante a esse com pendência de julgamento, revelando-se, tacitamente, o desinteresse na continuidade do processo recursal pela recorrente.

Acerca da regularidade proposta para a extinção do recurso administrativo, verifica-se que os fatos apresentados se tratam de preclusão lógica, em reação de incompatibilidade entre os pedidos, fato referenciado no Parecer da Procuradoria da Anvisa nº 00061/2017/CCCONS/PFANVIUSA/PGF/AGU, podendo ser aplicado subsidiariamente o art. 52 da Lei nº 9784/99 para o caso em questão:

*Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.*

### 3. Voto

Pelas razões apresentadas, declaro a **EXTINÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**, considerando a prejudicialidade por fato superveniente incompatível com o interesse de recorrer.

Sendo assim, arquive-se o recurso interposto contra a decisão de primeira instância.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Mendes Garcia Neto, Diretor**, em 27/03/2020, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0954054** e o código  
CRC **90CB98F9**.

---

Referência: Processo nº 25351.903658/2020-78

SEI nº 0954054